



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial

Em 29/10/23

Ass. _____

1 376

LEI Nº 2.112, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar**, na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, objetivando a **PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO**, prevista no Convênio Nº 904342/2020 conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:

02.07 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.

Função:

15 – Urbanismo

Subfunção:

451 – Infra-Estrutura Urbana

Programa:

0218 – Execução de Obras Públicas – Sec.Mun.Obras e Transporte

Ação:

1.185 – Obras e Reformas de Infra-Estrutura Municipal

Produto:

Obras Realizadas.

Metas Físicas:

Porcentagem (%)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

2

Valor:

R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais)

Art. 2º - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Suplementar advirá do Convênio Nº 904342/2020, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e a Prefeitura Municipal de Miracema, sendo o repasse no valor de R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais), sendo o repasse no valor de R\$ 515.019,00 (quinhentos e quinze mil e dezenove reais) e a contrapartida municipal no valor de R\$ 981,00 (novecentos e oitenta e um reais) em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, e conforme demonstrado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a abrir o Crédito Adicional Suplementar, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 4º - O presente Programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Clovis Tostes de Barros

Prefeito Municipal